



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Incentivo à Capoterapia para a Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Capoterapia voltada para a pessoa idosa no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se Capoterapia a terapia corporal integrativa e lúdica inspirada nos movimentos, na musicalidade, no ritmo e na gestualidade da capoeira, especificamente adaptada às condições físicas e limitações da população idosa.

Parágrafo único. As atividades de Capoterapia de que trata esta Lei serão estritamente coletivas, não competitivas e isentas de movimentos acrobáticos ou de impacto que gerem risco à integridade física do praticante.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo à Capoterapia tem por objetivos:

I – promover o envelhecimento ativo, saudável e cidadão da população idosa catarinense;

II – estimular a inclusão social, a ressocialização e o combate ao isolamento e à depressão na terceira idade;

III – desenvolver a coordenação motora, o equilíbrio, a flexibilidade, a força muscular e a capacidade cardiorrespiratória;

IV – resgatar a memória cultural, o folclore e as manifestações populares por meio das cantigas e da musicalidade da capoeira;

V – prevenir quedas e minimizar os impactos das doenças crônico-degenerativas associadas à senilidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá incentivar a implantação de núcleos de Capoterapia nos seguintes espaços:

I – Centros de Convivência de Idosos (CCIs) municipais e estaduais;

II – Unidades Básicas de Saúde (UBS), como prática integrativa e comunitária;

III – parques, praças públicas, escolas estaduais e centros comunitários;

IV – Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Art. 5º As sessões de Capoterapia deverão ser ministradas por profissionais habilitados, devidamente capacitados e certificados em cursos de formação específica da modalidade, respeitando os limites biológicos de cada participante.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e definirá as diretrizes para a sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

JUSTIFICAÇÃO

O envelhecimento populacional constitui uma realidade cada vez mais evidente no Estado de Santa Catarina, acompanhando tendência observada em todo o território nacional. O aumento da expectativa de vida, aliado ao crescimento significativo da população idosa, impõe ao Poder Público o desafio de implementar políticas que não se limitem à longevidade, mas que priorizem, sobretudo, a promoção da saúde, da autonomia, da inclusão social e da qualidade de vida. Nesse contexto, a Capoterapia destaca-se como uma relevante ferramenta de incentivo ao envelhecimento ativo e saudável.

A Capoterapia consiste em uma prática corporal integrativa, inspirada nos movimentos, na musicalidade e nos elementos culturais da capoeira, adaptada às condições físicas da pessoa idosa. Diferentemente da capoeira tradicional, possui caráter terapêutico, recreativo e inclusivo, não envolvendo competições ou movimentos acrobáticos, e priorizando, acima de tudo, a segurança, o bem-estar e a participação coletiva. Sua prática contribui para o desenvolvimento da coordenação motora, do equilíbrio, da flexibilidade, da resistência física e da capacidade cardiorrespiratória, desempenhando papel importante na prevenção de quedas e na manutenção da independência funcional dos idosos.

Para além dos benefícios físicos, a Capoterapia exerce impacto significativo na saúde mental e emocional. As atividades em grupo favorecem o fortalecimento dos vínculos sociais, estimulam a convivência comunitária e auxiliam na redução do isolamento social — fator frequentemente associado ao surgimento de quadros de ansiedade, depressão e diminuição da autoestima na terceira idade. Ademais, a musicalidade, as cantigas e os elementos culturais presentes na prática contribuem para a estimulação da memória, da atenção e de outras funções cognitivas, promovendo um envelhecimento mais saudável e equilibrado.

A proposta também contribui para a valorização da cultura brasileira, especialmente da capoeira, reconhecida internacionalmente como patrimônio cultural de grande relevância. Ao proporcionar o acesso da população idosa a essas manifestações, reforça-se não apenas a prática de atividade física, mas também a identidade cultural, o exercício da cidadania e o fortalecimento do sentimento de pertencimento social.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais de proteção à pessoa idosa e de promoção da saúde pública, estando em consonância com as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa e com as políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo. Além disso, dialoga diretamente com estratégias de prevenção de doenças e promoção da saúde, podendo contribuir para a redução de custos futuros relacionados a tratamentos e internações decorrentes do sedentarismo, de quedas e de doenças crônicas.

Diante da relevância social e cultural da matéria, a presente proposição visa instituir mecanismos que incentivem a implantação e a expansão da Capoterapia em todo o território catarinense, ampliando o acesso da população idosa a uma prática segura, inclusiva e amplamente reconhecida por seus benefícios à saúde física, mental e social.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, na expectativa de contar com o apoio necessário à sua aprovação.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 08/07/2026, às 12:34.
